



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

OFÍCIO SJMG-ULA-SEAFI 12/2024

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Carlos Machado Júnior
MM. Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais
BELO HORIZONTE - MG

Ref.: Aquisição e instalação de divisórias em vidro CEJUSC/NUJURE SSJ de Uberlândia

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para fazermos a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (duas) divisórias em vidro temperado, com 10 mm de espessura, na cor fumê, para a separação do ambiente compartilhado utilizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e o Núcleo de Práticas Restaurativas (NUJURE) da Subseção Judiciária de Uberlândia, conforme consta do DOD (id. 0799534), ETP (id. 0924018) e Termo de Referência (id. 0924029) anexos ao presente PAe/SEI.

Atualmente, o CEJUSC/ULA e o CEJURE/ULA ocupam o mesmo espaço físico para a execução de suas atividades. Por isso, a importância e a necessidade urgente de se fazer a separação de ambos os espaços, tendo em vista que é necessário um ambiente silencioso tanto para a realização das audiências e atermações no CEJUSC/ULA, bem como para as sessões restaurativas do CEJURE/ULA e reuniões que ambas as unidades realizam com frequência. Inexistindo referida divisão, o CEJURE/ULA está tendo que buscar outros locais na Subseção Judiciária de Uberlândia para realizar as sessões restaurativas, principalmente, quando os horários agendados dessas sessões colidem com as audiências de tentativa de conciliação agendadas pelo CEJUSC/ULA, sendo o layout acima escolhido para manter o modelo e o padrão da fachada envidraçada já existente na entrada do espaço utilizado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

A adequação do espaço físico na forma solicitada visa atender exigência prevista no artigo 6º da Resolução nº 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31/05/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências:

Art. 6º. Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes:

I - destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para

receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade.

No mesmo sentido, a previsão contida no artigo 13 da Resolução PRESI/TRF6 nº 23/2024, de 16/05/2024, que disciplina o funcionamento e as atividades relativas à justiça restaurativa no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6ª Região.

Art. 13. Na implementação de projetos ou de CEJUREs, de acordo com o art. 6º da Resolução CNJ nº 225, de 2016, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade.

Assim, solicito autorização para que a contratação ocorra mediante **dispensa de licitação, sem disputa**, pelos motivos que seguem:

1 - Considerando a urgência da contratação, em razão dos motivos acima mencionados e, ainda, tendo em vista informação da Coordenação do CEJUSC/ULA de que há o agendamento para se fazer a inauguração do novo espaço do CEJURE-ULA com as adequações solicitadas na presente contratação para o dia 25/10/2024, com a presença do Coordenador da Coordenadoria de Solução Adequada de Controvérsias do TRF/6ª Região, Desembargador Federal Álvaro Ricardo de Souza Cruz.

2 - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os decursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

3 - Considerando que o orçamento de menor valor (R\$ 35.000,00 - id. 0799547), proposto pela empresa J.P. COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA, foi comparado e balizado por pesquisas de preços públicos e por outras propostas obtidas com os fornecedores locais, o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado.

4 - E, sopesando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo e a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidencia-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa.

Assim, havendo autorização para a realização da contratação nos termos propostos, a contratação deverá se efetivar com a empresa J.P. COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA, **no valor de R\$ 35.000,00 (id. 0799547)**, por ter apresentado o menor preço dentre os 03 (três) orçamentos obtidos no mercado local.

Em anexo, em plena validade, os documentos e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa, conforme segue:

- 1) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal Brasil (0924002);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (0924002);
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (0924002);
- 4) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (0924006);
- 5) Consulta ao Cadastro de Optantes pelo Simples Nacional (0924014).

Atenciosamente,

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 20/09/2024, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924042** e o código CRC **E87A417D**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG
0007757-55.2024.4.06.8001

0924042v56